

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018**

***Institui no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o Prêmio de Mérito Educacional.***

**MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇOSA BER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo;

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o Prêmio de Mérito Educacional que premia os melhores alunos da Rede Pública Municipal e Estadual ao final de cada ano letivo, como forma de incentivar e valorizar os melhores alunos da Escola Pública.

**Art. 2º.** O Prêmio de Mérito Educacional consiste no reconhecimento e consequente premiação de até 02 (dois) alunos por escola pública do Município de Santa Fé do Sul.

**§ 1º.** Se houver na mesma escola, Ensino Fundamental e Médio, será homenageado um aluno do Ensino Fundamental e um aluno do Ensino Médio.

**§ 2º.** Se houver escolas apenas de Ensino fundamental, será homenageado um aluno do Ensino Fundamental – séries iniciais (1º ao 5º ano) e um aluno do Ensino Fundamental – séries finais (6º ao 9º ano).

**Art. 3º.** A escolha e indicação dos candidatos à premiação de que trata o artigo 2º deste Decreto Legislativo será de responsabilidade de cada equipe gestora das respectivas escolas públicas do sistema público de ensino, sendo que deverão respeitar os seguintes critérios de seleção:

**I** — Melhor Média Aritmética Final dentre as disciplinas que compõem a grade curricular dos referidos cursos;

**II** — Melhor frequência às aulas.

**Art. 4º.** Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser a melhor média aritmética final entre as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, a escolha do aluno a ser indicado deverá ser por sorteio.

**Art. 5º.** Os alunos escolhidos nos termos deste Decreto Legislativo serão homenageados em Ato Solene na Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, promovido em parceria com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação, no encerramento do ano letivo, na presença de autoridades e órgãos de imprensa.

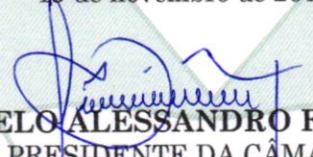
**§ 1º.** A homenagem será efetivada com a entrega de Diplomas aos alunos indicados, devendo ser divulgado pelos meios de comunicação o dia e o horário da solenidade.

**§ 2º.** Os premiados, além do Diploma, também poderão ser agraciados com brindes, ofertados por patrocinadores.

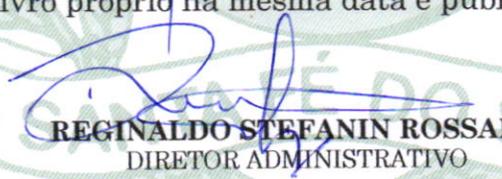
**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto legislativo correrão à conta de dotação orçamentária específica, restrita, tão somente à realização da sessão solene.

**Art. 7º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul,  
19 de novembro de 2018.

  
**MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrado em livro próprio na mesma data e publicado na forma da lei.

  
**REGINALDO STEFANIN ROSSANO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

O Vereador JOSÉ ROLLEMBERG, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

002/2018

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**

*Institui no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o Prêmio de Mérito Educacional.*

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o Prêmio de Mérito Educacional que premia os melhores alunos da Rede Pública Municipal e Estadual ao final de cada ano letivo, como forma de incentivar e valorizar os melhores alunos da Escola Pública.

**Art. 2º.** O Prêmio de Mérito Educacional consiste no reconhecimento e consequente premiação de até 02 (dois) alunos por escola pública do Município de Santa Fé do Sul.

§ 1º. Se houver na mesma escola, Ensino Fundamental e Médio, será homenageado um aluno do Ensino Fundamental e um aluno do Ensino Médio.

§ 2º. Se houver escolas apenas de Ensino fundamental, será homenageado um aluno do Ensino Fundamental – séries iniciais (1º ao 5º ano) e um aluno do Ensino Fundamental – séries finais (6º ao 9º ano).

**Art. 3º.** A escolha e indicação dos candidatos à premiação de que trata o artigo 2º deste Decreto Legislativo será de responsabilidade de cada equipe gestora das respectivas escolas públicas do sistema público de ensino, sendo que deverão respeitar os seguintes critérios de seleção:

I — Melhor Média Aritmética Final dentre as disciplinas que compõem a grade curricular dos referidos cursos;

II — Melhor frequência às aulas.

**Art. 4º.** Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser a melhor média aritmética final entre as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, a escolha do aluno a ser indicado deverá ser por sorteio.

**Art. 5º.** Os alunos escolhidos nos termos deste Decreto Legislativo serão homenageados em Ato Solene na Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, promovido em parceria com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação, no encerramento do ano letivo, na presença de autoridades e órgãos de imprensa.

**§ 1º.** A homenagem será efetivada com a entrega de Diplomas aos alunos indicados, devendo ser divulgado pelos meios de comunicação o dia e o horário da solenidade.

**§ 2º.** Os premiados, além do Diploma, também poderão ser agraciados com brindes, ofertados por patrocinadores.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto legislativo correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 7º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

A presente propositura objetiva estimular a aprendizagem, despertando o interesse e a curiosidade dos alunos na formação de habilidades e competências que irão torná-los cidadãos participativos, engajados e incluídos no mercado de trabalho e na sociedade como um todo.

O projeto visa promover e estimular valores vinculados ao estudo e à vivência escolar, tais como disciplina, respeito, dedicação, civilidade e sensibilidade social. O Jovem se sentirá mais valorizado e ao mesmo tempo mais animado para buscar este reconhecimento. Receberá, com certeza, o apoio de pais e amigos, máxime em se considerando que as pessoas gostam de ser premiadas por aquilo que tanto se empenham e se dedicam.

O presente projeto valorizará ainda mais nossos estudantes, bem como suas instituições e todos aqueles que estão envolvidos com nossa educação.

Estas, as razões pelas quais, o presente projeto de decreto legislativo está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
13 / 11 / 18

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
19 de setembro de 2.018

JOSÉ ROLLEMBERG  
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

21 SET. 2018

PROT. Nº 527

PROTOCOLO

a: PROJETO-DECRETO LEGISLATIVO-Prêmio de Mérito Educacional

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Processo nº 119/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018.

**Ementa:** "Institui no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o prêmio de Mérito Educacional".

**Autor:** Jose Rollemberg

## **PARECER**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2018.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça

Processo nº 119/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018.

**Ementa:** "Institui no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o prêmio de Mérito Educacional".

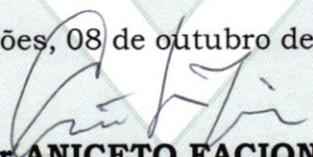
**Autor:** Jose Rollemberg

## PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2018.

  
a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **JOSE EMÍDIO ARAUJO CALAZANS**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

Processo nº 119/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2018.

**Ementa:** "Institui no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o prêmio de Mérito Educacional".

**Autor:** Jose Rollemberg

## **PARECER**

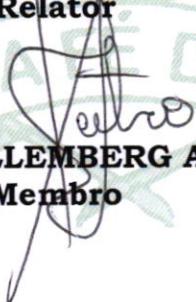
A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2018

  
a) vereador **RONALDO EUGENIO LIMA**  
*Presidente da Comissão*

  
a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**  
*Relator*

  
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
*Membro*

a: atacomis

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

O Vereador **LEANDRO MAGOGA**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, e com fundamento no artigo 210 do Regimento Interno, requer, ouvido o Colendo Plenário,

**v i s t a**

para melhores estudos e pelo prazo de até a próxima sessão, do Projeto de Decreto do Legislativo nº 02/2018, de autoria do vereador JOSE ROLLEMBERG, que **“Institui no âmbito da Câmara Municipal de Santa fé do Sul, o prêmio de Mérito Educacional”**.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
09 de outubro de 2018.

**LEANDRO MAGOGA**  
Vereador PSD

a: vista

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
09 / 10 / 18

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

OS Vereadores SUBSCRITORES, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, a seguinte emenda

## EMENDA MODIFICATIVA

### TEXTO DA EMENDA:

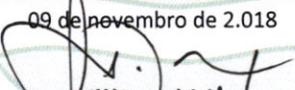
Dê-se ao art. 6º, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018, de autoria do Vereador JOSÉ ROLLEMBERG, que "Institui no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o Prêmio de Mérito Educacional", a seguinte redação:

"Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto legislativo correrão à conta de dotação orçamentária específica, restrita, tão somente à realização da sessão solene."

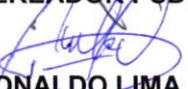
### JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva, tão somente, inserir ao referido dispositivo, a expressão "restrita, tão somente à realização da sessão solene", como forma de evitar interpretação dúbia, em relação às despesas que serão suportadas pela Câmara Municipal. Sendo assim, as despesas com premiação, isto é, diploma e brindes serão ofertados por patrocinadores, conforme disposto no § 2º, do art. 5º, do Projeto de Decreto Legislativo, ficando a cargo da Câmara Municipal, apenas as decorrentes com a realização da sessão solene aos premiados.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
09 de novembro de 2018

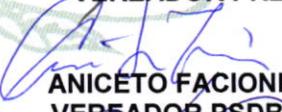
  
MARCELO FAVALEÇA  
VEREADOR PSD

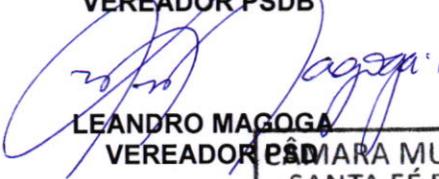
  
RENATO FERRAZ  
VEREADOR PSDB

  
RONALDO LIMA  
VEREADOR DEM

  
JHONATAN MAGALHÃES  
VEREADOR SD

  
JOSÉ EMÍDIO CALAZANS  
VEREADOR PRB

  
ANICETO FACIONE  
VEREADOR PSDB

  
LEANDRO MAGOGA  
VEREADOR PSD

a: EMENDA MODIFICATIVA-PROJETO-DECRETO LEGISLATIVO-Prêmio de Mérito Educacional

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
APROVADO  
em Sessão de

13 / 11 / 18

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

09 NOV. 2018

PROT. Nº 659

PROTOCOLO

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Os Vereadores SUBSCRITORES, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, a seguinte emenda

## EMENDA MODIFICATIVA

### TEXTO DA EMENDA:

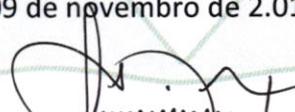
Dê-se ao art. 7º, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018, de autoria do Vereador JOSÉ ROLLEMBERG, que "Institui no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o Prêmio de Mérito Educacional", a seguinte redação:

"Art. 7º. Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2019".

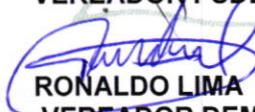
### JUSTIFICATIVA:

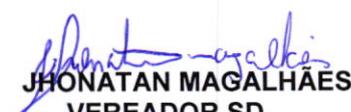
A presente emenda objetiva, tão somente, definir a data de entrada em vigor do decreto legislativo. Nada, além disso.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
09 de novembro de 2018

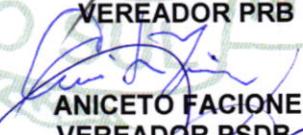
  
MARCELO FAVALEÇA  
VEREADOR PSD

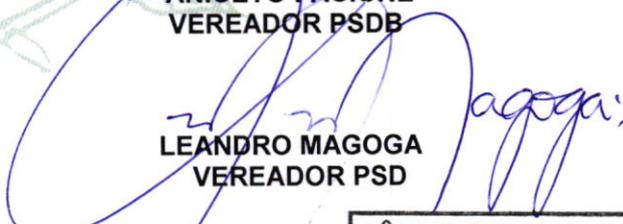
  
RENATO FERRAZ  
VEREADOR PSDB

  
RONALDO LIMA  
VEREADOR DEM

  
JHONATAN MAGALHÃES  
VEREADOR SD

  
JOSÉ EMÍDIO CALAZANS  
VEREADOR PRB

  
ANICETO FACIONE  
VEREADOR PSDB

  
LEANDRO MAGOGA  
VEREADOR PSD

a: EMENDA MODIFICATIVA Nº 2-PROJETO-DECRETO LEGISLATIVO-Prêmio de Mérito Educacional

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
APROVADO  
em Sessão de  
13 / 11 / 18

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

09 NOV. 2018  
PROT. Nº 658

PROTOCOLO